



# Diário Oficial Eletrônico

Número 749 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 14/08/2018

## Poder Executivo

### LEI Nº 8.317, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

#### **Declara comunidades amigas a Comuna de Corbola e a Região Administrativa de Galópolis.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam declaradas comunidades amigas a comunidade de Corbola, situada na Província de Rovigo, Itália, e a Região Administrativa de Galópolis, Caxias do Sul, Brasil, para o fortalecimento dos laços de amizade e a cooperação entre seus povos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL.

### LEI Nº 8.318, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

#### **Altera dispositivo da Lei nº 1.451, de 03 de dezembro de 1965, que Institue a "Semana de Caxias do Sul".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 1.451, de 03 de dezembro de 1965, que Institue a "Semana de Caxias do Sul", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a "Semana de Caxias do Sul". (NR)"

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 1.451, de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Durante a "Semana de Caxias do Sul", a Câmara Municipal realizará uma Sessão Solene ou Homenagem durante a Sessão Ordinária, alusiva ao acontecimento, para a qual deverão ser convidadas as autoridades do Município e a comunidade em geral. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL.

### LEI Nº 8.319, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

#### **Dispõe sobre a inclusão, de forma visível, do valor pago pela inserção de publicações oficiais e institucionais da Administração Pública, direta e indireta, na mídia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a inclusão, de forma visível, do valor pago pela inserção de publicações oficiais e institucionais da Administração Pública, direta e indireta, na mídia impressa, televisiva, em outdoors, redes sociais, busdoor, táxis e outros meios que possibilitem a visualização dos valores investidos.

Parágrafo único. Além do valor previsto no caput, é obrigatória a inserção do número do contrato administrativo objeto da publicação.

Art. 2º A divulgação expressa do valor pago pela inserção na mídia fica a cargo dos veículos de comunicação onde forem divulgadas as referidas publicações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 10 de agosto de 2018, 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL,

**DECRETO Nº 19.713, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.241, de 14 de dezembro de 2017, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

<b>Órgão 03</b>	<b>SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)</b>	
<b>Unidade 04</b>	<b>DIVISÃO FINANCEIRA</b>	
17.123.0018.2340	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	
3.1.90.16.00.00.00.0400	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 20.000,00
<b>Unidade 08</b>	<b>DIVISÃO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO</b>	
17.512.0013.2352	GERÊNCIA DE OBRAS	
3.1.90.08.00.00.00.0400	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme as dotações a seguir especificadas:

<b>Órgão 03</b>	<b>SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)</b>	
<b>Unidade 04</b>	<b>DIVISÃO FINANCEIRA</b>	
17.123.0018.2340	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	
3.1.90.11.00.00.00.0400	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 20.000,00

<b>Unidade 08</b>	<b>DIVISÃO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO</b>	
17.512.0013.2352	GERÊNCIA DE OBRAS	
3.1.90.11.00.00.00.00.0400	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.000,00

Caxias do Sul, 11 de julho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Eduardo da Silva Caetano,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 19.725, DE 25 DE JULHO DE 2018 .**

**Abre Crédito Adicional Suplementar na Fundação de Assistência Social (FAS).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.241, de 14 de dezembro de 2017, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,  
DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) , com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

<b>Órgão 05</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAS)</b>	
<b>Unidade 02</b>	<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b>	
08.122.0018.2453	Manutenção da Diretoria Administrativa	
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 9.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
<b>Unidade 03</b>	<b>DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
08.241.0015.2481	Manutenção dos Serviços de Assistência ao Idoso	
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.000,00
08.244.0015.2502	Manutenção do Cadastro Único	
3.1.90.08.00.00.00.00.0001	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 2.000,00
<b>Unidade 04</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
08.243.0015.2464	Manutenção dos Serviços de Assistência Social para crianças e adolescentes-FMDCA	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
<b>Unidade 05</b>	<b>DIRETORIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
08.122.0018.2505	Manutenção da Diretoria de Proteção Social Especial	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 75.000,00
08.243.0015.2510	Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 45.000,00
<b>Unidade 06</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	

08.122.0000.3053	Despesas de Amortização do Passivo Atuarial do FMAS - Proteção Básica	
3.1.91.13.00.00.00.00.5012	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 17.000,00
08.122.0000.3055	Despesas de Amortização do Passivo Atuarial do FMAS - Proteção Especial de Alta Complexidade	
3.1.91.13.00.00.00.00.5052	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.000,00
08.243.0015.2461	Manutenção dos Serviços de Assistência a Criança e ao Adolescente- Proteção Básica- FMAS	
3.1.90.16.00.00.00.00.5051	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00
08.243.0015.2476	Manutenção dos Serviços de Assistência a Criança e ao Adolescente- Proteção Especial - FMAS	
3.1.90.11.00.00.00.00.5052	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 25.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.5052	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 9.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.5052	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.5007	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.5052	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.000,00
08.244.0015.2460	Manutenção dos Serviços de Assistência Social Geral- Proteção Básica- FMAS	
3.1.90.08.00.00.00.00.5012	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.5012	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 106.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.5012	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 11.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.5012	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 23.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.5012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 11.000,00

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), conforme as dotações a seguir especificadas:

**Órgão 05 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAS)**

**Unidade 02 DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

08.122.0018.2453	Manutenção da Diretoria Administrativa	
3.1.91.13.00.00.00.00.0001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 19.000,00

**Unidade 03 DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

08.241.0015.2481	Manutenção dos Serviços de Assistência ao Idoso	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.000,00
08.244.0015.2502	Manutenção do Cadastro Único	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.000,00

**Unidade 04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

08.243.0015.2464	Manutenção dos Serviços de Assistência Social para crianças e adolescentes- FMDCA	
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 10.000,00

**Unidade 05 DIRETORIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

08.244.0015.2511	Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 120.000,00

**Unidade 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.243.0015.2461	Manutenção dos Serviços de Assistência a Criança e ao Adolescente- Proteção Básica- FMAS	
3.3.90.39.00.00.00.00.5051	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.000,00

08.243.0015.2476	Manutenção dos Serviços de Assistência a Criança e ao Adolescente- Proteção Especial - FMAS	
3.1.90.11.00.00.00.5008	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 48.000,00
3.3.90.30.00.00.00.5007	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00

Art. 3º Servirão de recursos para complementar o artigo 2º:

a) o valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), referente a superávit financeiro de exercícios anteriores - recurso fnas-bl psb - vínculo 5012, sob o vínculo 5012 - FNAS-BL PSB.  
Caxias do Sul, 25 de Julho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Eduardo da Silva Caetano,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

#### DECRETO Nº 19.734, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

**Nomeia membros para a Comissão Municipal do Passe Livre para Pessoas com Deficiência, e revoga os Decretos que menciona.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal do Passe Livre para Pessoas com Deficiência, criada pelo Decreto nº 15.790, de 28 de maio de 2012, alterado pelos Decretos nºs 15.888, de 9 de agosto de 2012, 16.143, de 2 de janeiro de 2013, e 17.143, de 1º de setembro de 2014, fica composta pelos seguintes membros:

I - **Marcelo Brinker** e **Johny Carlos da Cruz Lascoski** como titulares, e **Vera Lúcia Prandi Carvalho** e **Antônio Henrique Melo Barboza** como respectivos suplentes, representantes da Secretaria Municipal do Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM);

II - **Fernanda Legnaghi Benetti** como titular e **Rosani de Souza Dames** como suplente, representantes da Fundação de Assistência Social (FAS);

III - **Cecília Dal Ponte Damin** como titular, e **Carlos Eloi Lucena de Souza** como suplente, representantes de entidades que trabalham com PCDs;

IV - **Fernando Antônio Granjo Mondadori** como titular, e **Cesar Sehbe Golin**, como suplente, representantes dos servidores públicos municipais no cargo de engenheiro, arquiteto ou técnico na área de transportes;

V - **Ledir Padilha da Silva** como titular e **Maristela Daros** como suplente, representantes da concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros (Visate);

VI - **Viviane Oliveira** como titular e **Elizete Rosa** como suplente, representantes da Secretaria Municipal da Saúde; e

VII - **Andrea Varaschin Webber**, como convidada, sem direito a voto, representando a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 2º A Presidência da Comissão do Passe Livre será de representação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, conforme art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 15.790, de 2012.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 19.030, de 9 de agosto de 2017, 19.691, de 27 de junho de 2018 e 19.702, de 3 de julho de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 7 de agosto de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Eduardo da Silva Caetano,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 19.735, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.**

**Acresce dispositivo ao Decreto nº 19.516, de 5 de abril de 2018, que regulamenta o recebimento de apoio e patrocínio de entidades privadas a projetos públicos, bem como a concessão de apoio pelo Poder Público a projetos privados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único ao art. 14 do Decreto nº 19.516/18, com a seguinte redação:

"Art. 14 ...

.....

Parágrafo único. Ficam os Secretários Municipais autorizados a assinar o termo de formalização de apoio a projetos públicos que estiverem vinculados à sua respectiva pasta. (AC)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 7 de agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Eduardo da Silva Caetano,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 19.736, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.**

**Estabelece normas para a realização de eventos de caráter temporário no município de Caxias do Sul.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, através do presente decreto, as normas para requerer autorização de uso de área pública correspondente a vias/logradouros públicos (ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e similares) e áreas privadas, para a realização de eventos temporários esportivos, comerciais, sociais e culturais, de caráter privado, no município de Caxias do Sul.

§ 1º São considerados eventos temporários quaisquer acontecimentos de interesse público ou privado, realizados em período limitado de tempo, passíveis ou não de montagem e desmontagem de estruturas, em determinado espaço físico construído ou preparado para a atividade.

§ 2º São considerados acontecimentos de interesse privado, os organizados por pessoas físicas ou jurídicas, não ligadas e nem patrocinadas pelo governo (administração municipal, estadual ou federal), realizados em espaços públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas e veículos, com ou sem utilização de som e comércio associado.

Art. 2º Quanto ao porte, os eventos estão assim classificados:

I - Grande: evento realizado em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividades de mesma natureza do evento, com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas;

II - Médio: evento realizado em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividades de mesma natureza do evento, com previsão de público igual ou inferior a 10.000 (dez mil) pessoas e maior ou igual a 5.000 (cinco mil) pessoas;

III - Pequeno: evento realizado em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividades da mesma natureza do evento, com previsão de público inferior a 5.000 (cinco mil) pessoas; e

IV - Micro: evento realizado em edificações ou áreas públicas ou privadas, com delimitação de área e colocação de barreiras que bloqueiem o trânsito de veículos, sem utilização de trios elétricos e similares.

Art. 3º O interessado deverá protocolar requerimento assinado pelo promotor do evento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Caxias do Sul, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos para eventos de micro e pequeno portes e de 60 (sessenta) dias para eventos de médio e grande porte, contendo as seguintes informações e documentos:

I - identificação do requerente, com fornecimento de cópia de RG e CPF, se pessoa física, e de CNPJ e contrato social, se pessoa jurídica, além dos dados do representante legal, bem como número de telefone do organizador do evento.

II - tipo de evento, com descrição detalhada das atividades a serem realizadas nele;

III - descritivo básico, especificando o endereço exato, com o nome das ruas e trechos a serem bloqueados;

IV - data de início e término do evento, incluída, nesse período, a preparação do espaço, realização do evento e remoção da estrutura;

V - horário de início e fim da realização do evento;

VI - expectativa de público;

VII - ART dos responsáveis pelos projetos e execução, no caso de montagem de arquibancadas, circos, estruturas metálicas, ou similares, quando for o caso;

VIII - alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS;

IX - "lay-out" ou croqui das instalações (quando houver) com a indicação (expectativa de vias a serem fechadas), dos acessos para pessoas ao local do evento, localização de palco, estrutura física de sanitários, quiosques, guichês de venda de comida/bebidas e ambulância (conforme o caso);

X - contratos ou outros documentos referentes a locação de sanitários, contratação de empresa para efetuar a limpeza do local após o evento, contratação de segurança privada, contratação de ambulância e outras conforme o caso;

XI - laudo acústico: os níveis permitidos de ruídos deverão ser respeitados conforme legislação vigente, em especial o art. 50, Lei nº 376/2010 e Norma ABNT10151/2000, bem como observadas as limitações preconizadas na Lei 412/2012; e

XII - outros documentos e atividades que o Poder Público julgar necessários, levando em consideração o tipo de evento.

Art. 4º O processo administrativo protocolado será encaminhado pela Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo às demais Secretarias envolvidas na análise da documentação, quais sejam: Secretaria Municipal do Trânsito Transportes e Mobilidade, Secretaria Municipal do Turismo, Secretaria Municipal da Cultura, Secretaria Municipal do Meio

Ambiente e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, para que se manifestem sobre os aspectos que lhe competem legalmente.

§ 1º Em caso de atividade de comércio e manipulação de alimentos deve ser atendida na íntegra a Resolução da Diretoria Colegiada nº 43, de 1º de setembro de 2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Eventos esportivos de microporte ( caminhadas, corridas e passeios ciclísticos) serão encaminhados para Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SMEL que analisará e autorizará a atividade.

Art. 5º A obtenção do alvará de autorização, expedido pelo município de Caxias do Sul, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais, nas esferas estaduais e federais, pertinentes.

Art. 6º O promotor do evento fica responsabilizado pelo horário de início e término do evento, bem como por eventual multa proveniente de poluição sonora.

Art. 7º O espaço público utilizado em eventos que trata o presente decreto deverá ser entregue conforme foi encontrado.

§ 1º Não será permitida nenhuma utilização ou fixação de qualquer objeto em árvores, conforme legislação vigente.

§ 2º Não poderão ser montadas estruturas sobre grama ou jardins do espaço público.

§ 3º Não poderão ser colocados veículos no interior de praças, parques, ou sobre calçadas, gramas e jardins, **com exceção da Praça das Feiras que dispõe de piso específico.**

§ 4º É de inteira responsabilidade do requerente o reparo dos danos ocasionados ao patrimônio público, principalmente daqueles oriundos de montagem e desmontagem de equipamentos, sendo que se tais consertos forem feitos pelo Poder Público, serão cobrados do requerente.

Art. 8º Havendo mais de um pedido de evento para a mesma data, estes serão analisados pelas secretarias envolvidas, para a possibilidade de ocorrerem simultaneamente, de acordo com a capacidade operacional de atendimento por parte do Poder Público.

Art. 9º Em caso de danos ambientais, ficará o infrator sujeito às penalidades cabíveis, previstas em lei específica.

Art. 10. Os eventos temporários previstos neste decreto ficam sujeitos, no que couber, às penalidades previstas na Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Eduardo da Silva Caetano,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

#### **DECRETO Nº 19.739, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

**Disciplina e estabelece o Centro Esportivo Municipal Antônio Barros Filho, conhecido por Campo Municipal, como única área pública para uso de todo e qualquer candidato e pré-candidato aos cargos de mandato eletivo municipal, estadual e federal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o período eleitoral e as eleições de 2018;

CONSIDERANDO a vedação de condutas tendentes a afetar a paridade de oportunidades entre candidatos e pré-candidatos e, por

consequente, a normalidade, legitimidade e isonomia do pleito;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática, com a observância dos princípios da livre manifestação do pensamento, da transparência e do debate político;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por meio de seus órgãos e entidades, tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Centro Esportivo Municipal Antônio Barros Filho, conhecido por Campo Municipal, como única área pública para uso de todo e qualquer candidato e pré-candidato aos cargos de mandato eletivo municipal, estadual e federal.

Art. 2º O espaço será disponibilizado ao candidato ou pré-candidato, independentemente de partido ou coligação, que o requerer por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Para fins de segurança e organização interna, o pedido deverá conter estimativa de público e previsão de tempo para utilização do espaço.

§ 2º No caso de existirem duas ou mais solicitações do espaço para o mesmo período de tempo, terá preferência aquela protocolada anteriormente às demais.

Art. 3º Aquele que requerer a utilização do espaço fica responsabilizado a ressarcir os cofres públicos na ocorrência de todo e qualquer dano ao espaço ou patrimônio público municipal.

Art. 4º Fica vedada a propaganda eleitoral de qualquer natureza (Lei Federal nº 9.504/97, art. 37, caput) veiculada nos bens sujeitos à permissão do Poder Público e aos bens de uso comum (postes de iluminação pública, sinalizadores de tráfego, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos), seja através de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 13 de agosto de 2018, 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Eduardo da Silva Caetano,  
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

## Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística

### Central de Licitações

#### JULGAMENTOS E RESULTADOS DE LICITAÇÃO

A Central de Licitações do Município de Caxias do Sul, torna público que, o **Resultado de Licitação referente ao Pregão Presencial por SRP n.º 171-2018** (prestação de serviços de transporte de atletas, alunos e profissionais da Smel em eventos esportivos e de lazer intermunicipais) e a **Concorrência n.º 156-2018** (outorga de permissão de uso a pessoa jurídica de direito privado para a exploração de um estabelecimento comercial de alimentação do tipo café, com área de 30,24M², na Praça Dante Alighieri, durante a XXXIV Feira do Livro), estão disponíveis no site [www.caxias.rs.gov.br](http://www.caxias.rs.gov.br).

**Os editais estão disponíveis na Central de Licitações - CENLIC ou no site [www.caxias.rs.gov.br](http://www.caxias.rs.gov.br). Mais informações pelo fone (54) 3218-6000.**

Caxias do Sul, 13 de agosto de 2018.

Vangelisa Fogaça Cassânego Lorandi  
Secretária de Recursos Humanos e Logística

## Poder Executivo

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente****Resolução Nº 08/2018**

Dispõe sobre a participação de adolescentes na Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
---

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Municipal nº 6.087/03 e suas alterações, em consonância com a Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as indicações de adolescentes, por parte das entidades de atendimento e órgãos deste conselho, para compor a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

Nome	Entidade
Natália Tedesco	Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL
Emely da Silva Santos	Associação Criança Feliz
Karen Gonçalves Pereira	Associação Criança Feliz
Emyli de Souza Diel	Mão Amiga - Casa do Adolescente
Vanessa Souza Becker	Mão Amiga - Casa do Adolescente
Larissa Bitencourt Coto	Mão Amiga - Casa do Adolescente
Nicole Relosi Lemos	Instituto Leonardo Murialdo - ILEM

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Esta é a Resolução.

Caxias do Sul, 10 de agosto de 2018.

Elói Gallon

**Presidente do COMDICA**

# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

## SÚMULAS DIVERSAS

**Pregão Presencial n.º 055/2018. Contrato N.º 038/2018.** Contratada: Sul Copos Embalagens Ltda. Objeto: Aquisição de copos de plástico tipo (PP), com 200 ml de capacidade, com a logomarca do SAMAE, com impressão em 5 (cinco) cores para envase de água e aquisição de caixas de papelão com divisória, para armazenamento e distribuição de copos de água envasados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VIII. Valor: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de publicação do Instrumento contratual. Fundamentação Legal: Atendendo às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e alterações; Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016; Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017.

**Pregão Presencial n.º 055/2018. Contrato N.º 039/2018.** Contratada: Art'Sul Embalagens Ltda. Objeto: Aquisição de caixas de papelão com divisória, para armazenamento e distribuição de copos de água envasados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VIII, do Edital. Valor: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de publicação do Instrumento contratual. Fundamentação Legal: Atendendo às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e alterações; Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016; Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017.

**Termo Aditivo n.º 056/2018.** Contratada: Adma Prestação de Serviços Ltda. Objeto: Aos quantitativos relacionados na cláusula

terceira do contrato original serão acrescidos os serviços detalhados no presente termo aditivo, que representam o acréscimo percentual de 20,53% (vinte vírgula cinquenta e três por cento), correspondente ao valor de R\$ 186.046,40 (cento e oitenta e seis mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos). Deverá a contratada manter vigente a garantia obrigatória insculpida na Cláusula Sétima do Contrato n.º 004/2018, mantendo seus valores atualizados nos termos dos acréscimos concedidos neste instrumento, ou seja, mediante o seguro garantia adicional de R\$ 9.302,32 (nove mil, trezentos e dois reais e trinta e dois centavos). Fundamentação Legal: Conforme a previsão contida no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Caxias do Sul, 13 de agosto de 2018.  
Giovani Santos Zappas,  
Diretor-Presidente do SAMAE.

## FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS

### SÚMULA DE TERMO ADITIVO

CONTRATADOS: VOLMAR MARCARINI E MARIA PASQUALI MARCARINI com interveniência da empresa Imobiliária Bassanesi Ltda. Objeto: Termo Aditivo n.º 05 de prazo ao contrato de locação de imóvel para a instalação do CRAS LESTE. Vigência: até 23/09/2019. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Proc. Adm. n.º 021/2013- FAS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

### SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATADO: IMUNIZADORA RENCK LTDA. Objeto: Prestação de serviços de dedetização e desratização em diversos locais da FAS. Vigência: 14/08/2019. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 021/2018. Proc. Adm. n.º 010/2018 - FAS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rosana Santini Menegotto, Presidente da FAS

### SÚMULA PUBLICAÇÃO

A Fundação de Assistência Social, adita o Termo de Colaboração 1.791/2016, Casa Brasil, executado pela organização da sociedade civil Associação Mão Amiga, conforme previsão na cláusula décima §1º do referido Termo de Colaboração, de acordo com o processo administrativo n.º 772/2016

Rosana Santini Menegotto  
Presidente da FAS

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA

### Súmulas

**PREGÃO: CONTRATADA: Advento Desentupidora e Serviços Ltda.** Objeto: registro dos preços para contratação de empresa para realizar serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e líquidos, com emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total Estimado: R\$ 71.920,00. Vigência: 18/07/2018 a 18/07/2019. Processo licitatório n.º 049/2018, modalidade Pregão - SRP. **TERMO ADITIVO: CONTRATADA: Greca Distribuidora de Asfaltos S/A.** Objeto: registro dos preços para fornecimento parcelado de insumos asfálticos, pelo período de 12 (doze) meses. O valor unitário do item 04, da Ata de Registro de Preços, será reajustado no percentual de 8,54%, conforme possibilita o disposto no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93 e na Cláusula Sexta, da Ata de Registro de Preços, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, conforme solicitação anexada ao processo de licitação. Vigência: 18/07/2018 a 18/07/2019. Processo n.º 048/2018, modalidade Pregão - SRP.

Caxias do Sul, 14 de agosto de 2018

Amarilda Bortolotto - Diretora-Presidente

Janaina Teixeira Socca - Diretora Administrativo-Financeira

### Editorial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal n.º 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto n.º 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, n.º 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Daniel Guerra

PODER LEGISLATIVO: Vereador Alberto Meneguzzi

Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul

# Índice

<b>Poder Executivo</b> .....	1
<b>Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística - Central de Licitações</b> .....	9
<b>Poder Executivo - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b> .....	9
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE</b> .....	10
<b>FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS</b> .....	11
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA</b> .....	11